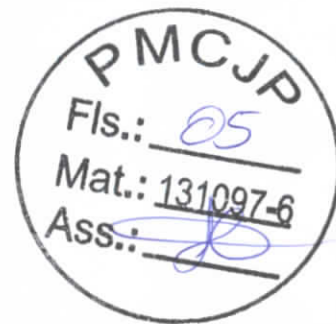




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



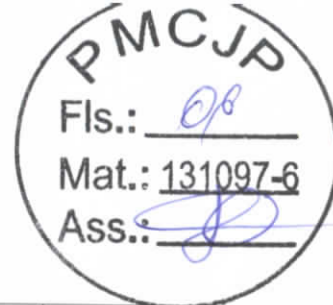
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica prestadora de serviços para realização de **EXAMES LABORATÓRIAS** incluindo os insumos necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD
1	5363 - ÁCIDO ÚRICO	UND	200
2	5364 - ÁCIDO CÍTRICO CITRATO	UND	10
3	5365 - AMILASE	UND	100
4	5366 - ÁCIDO FÓLICO	UND	30
5	5367 - ACETONA	UND	10
6	5368 - ALDEOLAS	UND	10
7	5369 - ALFA I GLICOPROTEÍNA	UND	10
8	5370 - ALUMÍNIO SÉRICO	UND	10
9	5371 - ALDOSTERONA	UND	10
10	5372 - ANTI TROMBINA III	UND	10
11	5373 - ANI GLIADINA (IGA E IGG)	UND	10
12	5374 - AMÔNIA	UND	10
13	5375 - ASLO	UND	50
14	5376 - ABO-RH	UND	300
15	5377 - ANTI-HCV	UND	30
16	5378 - ANTI-HCB	UND	20
17	5379 - ANTICOAGULANTE	UND	70
18	5380 - ANTI-DNA	UND	50
19	5381 - ALBUMINA	UND	50
20	5382 - ANTI - TIROGLOBULINA	UND	50
21	5383 - ANTI-TPO	UND	50
22	5384 - ANTI - MITOCÔNDRIA	UND	10
23	5385 - ALFA - FETO PROTEÍNA	UND	10
24	5386 - ANTI - CARDIOLIPINA	UND	10
25	5387 - BIÓPSIA SIMPLES	UND	30
26	5388 - BETA HCG	UND	50
27	5389 - BILIRRUBINAS	UND	200



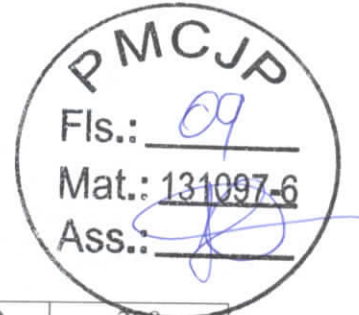
28	5390 - B2 GLICOPROTEÍNA	UND	10
29	5391 - BIÓPSIA II	UND	30
30	5392 - BACILOSCOPIA (BK)	UND	20
31	5393 - CÁLCIO	UND	150
32	5394 - CEA	UND	80
33	5395 - CHAGAS	UND	50
34	5396 - COAGULOGRAMA I	UND	100
35	5397 - COAGULOGRAMA II	UND	200
36	5398 - COLESTEROL TOTAL	UND	400
37	5399 - COLESTEROL E FRAÇÕES	UND	200
38	5400 - COOMBS INDIRETO	UND	50
39	5401 - CREATININA	UND	200
40	5402 - CITOMEGALOVÍRUS	UND	50
41	5403 - CPK	UND	300
42	5404 - CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	UND	300
43	5405 - CÁLCIO NA URINA DE 24 HORAS	UND	100
44	5406 - CLEARANCE DE CREATININA	UND	10
45	5407 - CULTURA DE OROFARINGE	UND	10
46	5408 - CORTISOL	UND	10
47	5409 - CA 125	UND	20
48	5410 - C3	UND	20
49	5411 - C4	UND	20
50	5412 - COOMBS DIRETO	UND	20
51	5413 - CALCITONINA	UND	10
52	5414 - CÁLCULO URINÁRIO	UND	10
53	5415 - CARBAMAZEPINA	UND	5
54	5416 - CARIÓTIPO	UND	3
55	5417 - CAXUMBA IGG E IGM	UND	3
56	5418 - CITOLOGIA (PAPANICOLAU)	UND	100
57	5419 - CITRATO	UND	10
58	5420 - CLORO	UND	10
59	5421 - COBRE	UND	10
60	5422 - COCAÍNA	UND	10
61	5423 - COPROCULTURA	UND	10
62	5424 - CULTURA PARA SECREÇÕES	UND	10
63	5425 - CURVA DE INSULINA	UND	60
64	5426 - CURVA GLICÊMICA (TOTG)	UND	30
65	5427 - DENGUE IGG E IGM	UND	100
66	5428 - DOENÇA DE LYNE IGG E IGM	UND	6
67	5429 - ESTRADIOL	UND	100
68	5430 - ESTRIOL	UND	100



69	5431 - EAS	UND	500
70	5432 - EPF	UND	500
71	5433 - EPF SERIADO	UND	200
72	5434 - ELETROFORESE HEMOGLOBINA	UND	50
73	5435 - ERITROGRAMA	UND	100
74	5436 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	50
75	5437 - FOSFOLÍPIDES	UND	50
76	5438 - FTA - ABS (IGG E IGM)	UND	10
77	5439 - FENOBARBITAL	UND	6
78	5440 - FOSFATASE ÁCIDA	UND	10
79	5441 - FUNGOS - PESQUISA	UND	10
80	5442 - FERRO	UND	100
81	5443 - FERRITINA	UND	100
82	5444 - FOSFATASE ALCALINA	UND	100
83	5445 - FATOR REUMATOIDE	UND	150
84	5446 - FAN	UND	100
85	5447 - FSH	UND	150
86	5448 - FÓSFORO	UND	50
87	5449 - VITAMINA D	UND	200
88	5450 - GAMA GT	UND	100
89	5451 - GLICOSE	UND	500
90	5452 - GLICOSE PÓS-PRANDIAL	UND	100
91	5453 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	800
92	5454 - HVA IGG E IGM	UND	50
93	5455 - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	400
94	5456 - HBSAG	UND	50
95	5457 - HIV 1 E 2	UND	50
96	5458 - HDL	UND	100
97	5459 - H. PYLORI IGG E IGM	UND	10
98	5460 - HIV WESTERBLOT	UND	6
99	5461 - HGH HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	UND	10
100	5462 - IGE TOTAL	UND	50
101	5463 - IGE P/ DICLOFENACO	UND	10
102	5464 - IGE P/ DIPIRONA	UND	10
103	5465 - IGE P / PENICILINA	UND	10
104	5466 - IGE POEIRA	UND	30
105	5467 - IGE LEITE	UND	30
106	5468 - IGE OVO	UND	30
107	5469 - IGE TRIGO	UND	30
108	5470 - IGA	UND	10
109	5471 - IGM	UND	10



110	5472 - IGG	UND	10
111	5473 - IGE ESPECÍFICO	UND	40
112	5474 - IMUNOCOMPLEXO CIRCULANTE	UND	10
113	5475 - INSULINA	UND	200
114	5476 - LEUCOGRAMA	UND	100
115	5477 - LDL	UND	100
116	5478 - LDH	UND	100
117	5479 - LACTATO	UND	10
118	5480 - LH	UND	100
119	5481 - LÍPASE	UND	10
120	5482 - LIPÍDEOS TOTAIS	UND	30
121	5483 - LACTOSE	UND	30
122	5484 - MAGNÉSIO	UND	30
123	5485 - MICROALBUMINURIA	UND	30
124	5486 - PLAQUETAS	UND	100
125	5487 - PROGESTERONA	UND	50
126	5488 - PROLACTINA	UND	100
127	5489 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100
128	5490 - PSA	UND	100
129	5491 - PSA TOTAL E LIVRE	UND	100
130	5492 - PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	50
131	5493 - PROTEÍNA C REATIVA	UND	50
132	5494 - PROTEINÚRIA 24HR	UND	100
133	5495 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100
134	5496 - POTÁSSIO	UND	100
135	5497 - SÓDIO	UND	100
136	5498 - SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	50
137	5499 - TESTOSTERONA TOTAL	UND	100
138	5500 - TESTOSTERONA LIVRE	UND	100
139	5501 - TS	UND	100
140	5502 - TC	UND	100
141	5503 - TIROGLOBULINA	UND	50
142	5504 - TROPONINA	UND	10
143	5505 - TGO	UND	150
144	5506 - TGP	UND	150
145	5507 - TRANSGLUTAMINASE IGA, IGM E IGG	UND	10
146	5508 - TSH	UND	200
147	5509 - TSH - TRAB	UND	10
148	5510 - T3 LIVRE	UND	100
149	5511 - T3 TOTAL	UND	100



150	5512 - T4 LIVRE	UND	200
151	5513 - T4 TOTAL	UND	200
152	5514 - TAP	UND	100
153	5515 - TTPA	UND	100
154	5516 - TRIGLICÉRIDES	UND	400
155	5517 - TAXOLÓGICO LEI 13.103	UND	10
156	5518 - UREIA	UND	500
157	5519 - VITAMINA B12	UND	80
158	5520 - VDRL	UND	200
159	5521 - VSH	UND	200
160	5522 - 25-HIDROXI- VITAMINA D	UND	200
161	5523 - VITAMINA D – 1,25 DIHIDRÓXI	UND	100
162	5524 - 17 PH PROGESTERONA	UND	30
163	5525 - ZINCO	UND	30

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação é fundamentada na constatação de que os exames laboratoriais clínicos são de extrema importância na atividade médica, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de patologias, bem como ajudar na prevenção das doenças desenvolvendo um papel importante na medicina preventiva.

A unidade básica de saúde é a principal porta de entrada ao sistema único de saúde. Sendo, o principal ponto de atenção estratégico que busca melhor acolher as necessidades das pessoas que necessitam.

Diante disso é totalmente necessário que sejam fornecidos aos usuários do SUS o acesso a exames capazes de realizarem o diagnóstico do paciente, auxiliando em sua recuperação.

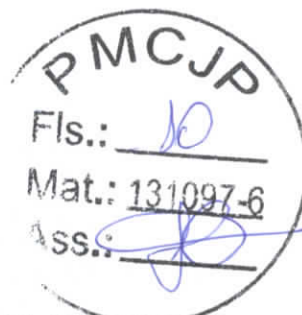
4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Obter ponto de apoio laboratorial ambulatorial no núcleo populacional do município contratante capaz de efetuar coleta e análise de amostras bem como a consequente apresentação dos resultados. A criação somente de posto de coleta para fins de análise em outra localidade, não atende ao objetivo da contratação.

4.2 Apresentação de relatórios mensais pormenorizados com os serviços realizados e pacientes atendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



4.3 Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT-NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

4.4 As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios e fluxos pré-definidos desta Secretaria.

4.5 Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.6 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará



todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, após realização de cotação de preços.


12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa.

Coronel João Pessoa – RN, 23 de agosto de 2021.


Luiz Marcos Alves da Costa
Secretário de Saúde